



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

Mirassol-SP, 10 de abril de 2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 001/2013
CONVITE Nº 001/2013
EDITAL RETIFICADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Walmir José Pereira Junior, e por sua Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna pública para conhecimento de interessados, que encontra-se reaberto o CONVITE Nº 001/2013, cuja abertura se dará no dia de 17 de abril de 2013, às 14h:00m, referente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 3.600 (três mil e seiscentos) minutos, VC1 mensais e com tarifa zero VC1 entre grupos e gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL.

Informa, ainda, que cópia do Edital encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara Municipal.

WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

THALES LEONARDO OLIVEIRA MARINO

Chefe de Compras

MARIA PAULA PAVIN

Assessora Técnica de Gabinete

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

EDITAL RETIFICADO

CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2013

PROCESSO Nº 001/2013

1 – PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de MIRASSOL, através do Departamento de Compras e Licitação, torna público que se acha aberta a presente licitação na modalidade CONVITE de Preços, do tipo **Menor preço GLOBAL**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 3.600 (três mil e seiscentos) minutos VC1 mensais e com tarifa zero VC1 entre grupos e gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL.

1.2. O processamento e julgamento da licitação serão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta” deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitação, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, 24-23 Centro, Mirassol/SP.

1.4. O prazo final para entrega dos envelopes está marcado para o dia 17 de abril de 2013, às 14h:00min quando serão abertos.

1.5. O Edital poderá ser consultado ou obtido na Sede da Câmara Municipal de Mirassol, situado à Avenida Dr. Fernando Costa, nº 2423, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários e pelo site www.camaramirassol.sp.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pela Câmara Municipal, não podendo, portanto, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 3.600 (três mil e seiscentos) minutos VC1 mensais e com tarifa zero VC1 entre grupos e gestor para controle



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

dos minutos para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL, conforme termo de referência anexo.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem às condições exigidas no presente edital.

3.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma licitante na presente licitação, caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

3.3. As empresas participantes deverão estar representadas por prepostos, munidos de cartas de credenciamento.

4 – RESTRICÕES

4.1. É vedada a participação na licitação de empresa:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Suspensa de participar de licitação na Câmara Municipal de MIRASSOL por ato do poder público;
- c) Com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Consorciada;
- e) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”:-

5.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados aos quais dizem respeito a:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

5.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.6. Prova de regularidade para com Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (I.C.M.S.).

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

5.1.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (I.N.S.S.) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.).

5.1.10. “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR);

5.1.11. Declaração de que a empresa, sob as penas da lei, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Inexistência de Impedimento Legal (Anexo II).

5.2. Os documentos para Habilitação, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 90 (noventa) dias.

5.3. Todos os documentos de que tratam o item “5” deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.4. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO III), devendo inseri-la no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- a) Indicação da razão social e endereço completo da empresa.
- b) Nome do órgão licitante.
- c) Número do Processo e do CONVITE de Preços.



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA “DOCUMENTAÇÃO” E DA “PROPOSTA”

7.1. A “Documentação” e a “Proposta” deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes opacos e lacrados, sendo o de número 1 (um) da “Documentação” e o número 2 (dois) da “Proposta”.

7.2. Os envelopes serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

7.3 Quando se tratar de empresa proponente que tenha filiais, será permitido, na fase de habilitação e proposta, que os documentos e preços sejam apresentados em nome exclusivamente da matriz, ficando permitido que eventual contrato seja firmado com filial da licitante.

8 – DO ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”

8.1. Deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, todos os documentos de que tratam o item “5”.

9 – DO ENVELOPE Nº02 “PROPOSTA”

9.1. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das mesmas, mesmo que omitido nas propostas.

9.2. Deverá conter a proposta propriamente dita, preferencialmente em conformidade com o **Anexo I**, de forma clara e detalhada, isenta de rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

9.3. As propostas deverão ser apresentadas em **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo estar incluído todos os serviços ora licitados, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos serão considerados como já constantes;

a.1.) o preço deverá ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

10 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos e supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

10.2. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, ou diretor, com plenos poderes, far-se-á necessário credenciamento, com firma reconhecida, com menção expressa de poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.

10.3. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede manifestação nas sessões, contra decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

10.4. O envelope nº 01 será aberto, em ato público, imediatamente após o encerramento do prazo para a apresentação do envelope. Na oportunidade será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências.

10.5. O envelope nº02, das proponentes habilitadas, poderá ser aberto logo em seguida ao julgamento da “Documentação”, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

10.6. Os documentos contidos no envelope “Proposta” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, procedendo-se a seguir o exame dos preços.

10.8. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito.

11 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:-

11.1. Da desclassificação.

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) Forem manifestamente inexequíveis;

c.1.) Diante de propostas com preços aparentemente inexequíveis, a Comissão de Licitação transformará o julgamento em diligência e convocará o licitante a demonstrar a sua viabilidade, mediante a apresentação dos pertinentes documentos.

d) Fizerem menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária.

11.2. Da classificação.



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

11.2.1 Após exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação levando em conta exclusivamente o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3. Do Critério de Aceitabilidade dos Preços.

11.3.1. O critério de aceitabilidade de preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado.

11.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mirassol, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4.2. Ocorrendo o empate mencionado, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01(um) dia útil, exercer seu direito



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.3. Não ocorrendo a contratação, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, cuja minuta integra o **Anexo IV** deste edital, após a convocação efetuada pelo Departamento de Compras e Licitação.

12.2. Se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas na convocação, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 87 c.c 81 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% sobre o valor do objeto contratual adjudicado.

12.3. É facultado à Câmara Municipal transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

13 – PRAZO DE ENTREGA

13.1. O prazo de para ativação do serviço será de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

14 – DO PREÇO

14.1. O preço será o constante da proposta apresentada pela licitante.

14.2. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato for afetado, a Câmara Municipal poderá restabelecê-lo, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês vencido dias após emissão da nota fiscal/fatura.

16 – DO PRAZO E EXECUÇÃO

16.1. O bloqueio e desbloqueio das linhas contratadas deverão ser executados pelo Gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal;

16.2 A Contratante não admitirá que suas linhas contratadas sejam bloqueadas pela Contratada, exceto por atraso ou falta de pagamento da Fatura mensal provocada pela Contratante. Caso a contratada não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 5% (cinco por cento) do valor da Fatura mensal;

16.3. A contratante se reserva ao direito de recorrer a Anatel para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela contratada e outros assuntos que se julguem necessários para o bom andamento da execução desse contrato.

16.4. O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a contar da data de sua assinatura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

16.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcial ou integralmente os serviços relativos às ligações do tipo VC2 e VC3, na forma do artigo 72 da lei 8666/93.

16.6. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer aparelhos telefônicos em quantidade idêntica aos serviços contratados, com a seguinte especificação mínima:

- a) Tecnologia 3G, Tela Touch, Teclado qwerty, câmera, WiFi;
- b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação;
- c) Display gráfico com luminosidade;
- d) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e) Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- f) Menu autoexplicativo em português;
- g) Identificação de chamadas;



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

- h) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- i) Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- j) Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
- k) Recurso de calendário e controle de tarefas;
- l) Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth e Infra-vermelho.
- m) Discagem rápida por nome ou posições;

16.7. A assistência técnica será prestada pelo respectivo fabricante do aparelho, tendo garantia para fábrica de 12 meses, ficando sobre a responsabilidade da Contratante o ônus no caso de perda, roubo, furto, utilização incorreta ou quebra dos mesmos.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Se a Contratada inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A Contratada estará sujeita ainda:

17.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, bem como a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;

18 – DOS RECURSOS

18.1. Somente serão aceitos os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de MIRASSOL, com a seguinte classificação orçamentária:



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No valor estimativo de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

20.1. A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de MIRASSOL/SP.

20.1. Esta Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desde que presentes razões de interesse público supervenientes, observadas as formalidades legais: adiar, revogar e anular parcial ou totalmente, apresente licitação.

21.4. Fica eleito o Foro desta Cidade de MIRASSOL/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao objeto desta licitação e respectivo contrato.

21.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Compras e Licitação até 60 (sessenta) dia após a celebração dos contratos, os que não forem retirados no prazo serão incinerados.

21.6. A participação na presente licitação implica no conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de todos os seus anexos, sendo que a apresentação da proposta vincula e obriga os licitantes aos termos do presente Edital.

21.7. Eventuais informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (17) 3242-3191, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. A Ata e eventuais questionamentos, impugnações e recursos poderão ser obtidos pelo site www.camara.mirassol.sp.gov.br Esta Câmara não se responsabiliza por quaisquer ocorrências que envolvam remessas via Correios.

Mirassol-SP, 10 de Abril de 2013.

WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

REF. CONVITE Nº 001/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 3.600 (três mil e seiscentos) minutos VC1 mensais e com tarifa zero VC1 entre grupos e gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:..... **CEP:**

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ASSINATURA	12		
02	SERVIÇO ZERO VC1	12		
03	GESTÃO	12		
04	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	500 min.		
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800 min.		
6	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1500 min.		
7	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA*	200 min.		
8	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO*	200 min.		
9	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA*	200 min.		
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO*	100 min.		
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA*	50 min.		
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA*	50 min		
13	APARELHOS/COMODATO (<i>conforme clausula 16.6 do edital</i>)	12		
Valor Mensal				
Valor anual				

**com utilização do CSP 15*



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1 (todos)	
VC2 on net (para mesma operadora)	
VC2 of net (para outras operadoras)	
VC2 fixo (para telefone fixo)	
VC3 on net (para mesma operadora)	
VC3 of net (para outras operadoras)	
VC3 fixo (para telefone fixo)	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não estão transcritos serão considerados como já constantes;

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome e Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO II

REF. CONVITE Nº 001/2013

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A _____(nome da licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNJP sob nº _____, com sede na _____, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente as regras contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) até a presente data, inexistem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar impedimentos posteriores.

_____ (local, _____ de _____ de 2013.

Assinatura e identificação do Representante Legal



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO III

REF. CONVITE Nº 001/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A _____(nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNJP sob nº _____, com sede na _____, DECLARA para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que não se acha enquadrada em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º da citada Lei Complementar.

_____(local), ____ de _____ de 20__.

Assinatura e identificação do Representante Legal



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E.....

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, neste ano representada pelo seu Presidente, Walmir José Pereira Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG nº 28.405.533-5 e CPF nº 181.437.788-35 residente na Rua Vitório Diresta nº 1780, Bairro Jardim Karina II, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), com escritório profissional situado no Município de, Estado de, na Rua, nº, Bairro, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratados entre si a avença seguinte:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 3.600 (três mil e seiscentos) minutos VC1 mensais e com tarifa zero VC1 entre grupos e gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL:

2. DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor do presente contrato corresponde à importância de R\$ (.....)

2.2. As despesas do Contratante, decorrentes deste contrato, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

Valor estimado: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de para ativação do serviço será de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública do Convite 001/2013, Processo nº001/2013, havido em 17 de abril de 2013, conforme Planilhas de Formação de Preços, transcrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ASSINATURA	12		
02	SERVIÇO ZERO VC1	12		
03	GESTÃO	12		
04	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	500 min.		
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800 min.		
6	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1500 min.		
7	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA*	200 min.		
8	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO*	200 min.		
9	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA*	200 min.		
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO*	100 min.		
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA*	50 min.		
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA*	50 min		
13	APARELHOS/COMODATO (conforme clausula 16.6 do edital)	12		
Valor Mensal				
Valor anual				

*com utilização do CSP 15



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

TARIFAS EXCEDENTES
VC1 (todos)
VC2 on net (para mesma operadora)
VC2 of net (para outras operadoras)
VC2 fixo (para telefone fixo)
VC3 on net (para mesma operadora)
VC3 of net (para outras operadoras)
VC3 fixo (para telefone fixo)

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês vencido dias após emissão da nota fiscal/fatura.

4.3. Caso o Contratante ultrapasse o prazo estipulado para pagamento, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor da parcela incidirá multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.4. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, em que o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato for afetado, o Contratante poderá restabelecê-lo, conforme o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1. O bloqueio e desbloqueio das linhas contratadas deverão ser executados pelo Gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal;

5.2 A Contratante não admitirá que suas linhas contratadas sejam bloqueadas pela Contratada, exceto por atraso ou falta de pagamento da Fatura mensal provocada pela Contratante. Caso a contratada não atenda a essas condições, sofrerá penalidade de 5% (cinco por cento) do valor da Fatura mensal;

5.3. A contratante se reserva ao direito de recorrer a Anatel para solucionar os casos e problemas que por ventura não foram ou deixaram de ser solucionados pela contratada e outros assuntos que se julguem necessários para o bom andamento da execução desse contrato;

5.4. O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a contar da data de sua assinatura, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93;



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

5.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcial ou integralmente os serviços relativos às ligações do tipo VC2 e VC3, na forma do artigo 72 da lei 8666/93;

5.6. Fica permitido que o contrato seja firmado com filial da contratada, caso esta tenha filiais;

5.7 Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá fornecer aparelhos telefônicos em quantidade idêntica aos serviços contratados, com a seguinte especificação mínima:

- a)Tecnologia 3G, Tela Touch, Teclado qwerty, câmera, WiFi;
- b)Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação;
- c)Display gráfico com luminosidade;
- d)Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- e)Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- f)Menu autoexplicativo em português;
- g)Identificação de chamadas;
- h)Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- i)Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
- j)Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
- k) Recurso de calendário e controle de tarefas;
- l)Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth e Infra-vermelho.
- m)Discagem rápida por nome ou posições;

5.8. A assistência técnica será prestada pelo respectivo fabricante do aparelho, tendo garantia para fábrica de 12 meses, ficando sobre a responsabilidade da Contratante o ônus no caso de perda, roubo, furto, utilização incorreta ou quebra dos mesmos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Cumprir com rigor o estabelecimento no objeto do edital e suas especificações.



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

- b. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Instituto se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- b. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

8. DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. Constituem motivos de rescisão contratual os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Ocorrendo inadimplemento por parte da Contratada, estará sujeita às sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 3.967/06.

8.3. A Contratada estará sujeita a:

- a.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do contrato, bem como a sua rescisão unilateral, por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei;
- b.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integra o presente contrato independente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Convite nº 001/2013, bem como a proposta da Contratada que devidamente rubricada e assinada encontra-se entranhada nos autos.



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) via de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas adiante assinadas.

Mirassol-SP,..... de de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Contratante

.....

Contratado

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

CONVITE DE PREÇOS Nº 001/2013

PROCESSO Nº 001/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plano empresarial de telefonia móvel, pós-pago, na modalidade voz no total de 12 (doze) linhas, com 3.600 (três mil e seiscentos) minutos VC1, mensais e com tarifa zero VC1 entre grupos e gestor para controle dos minutos para a Câmara Municipal, conforme SMP regido pela ANATEL.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	Quantidade
01	ASSINATURA	12
02	SERVIÇO ZERO VC1	12
03	GESTÃO	12
04	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	500 min.
05	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	800 min.
6	FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	1500 min.
7	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA*	200 min.
8	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO*	200 min.
9	FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA*	200 min.
10	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO*	100 min.
11	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA*	50 min.
12	FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA*	50 min.
13	APARELHOS/COMODATO (<i>conforme clausula 16.6 do edital</i>)	12

**com utilização do CSP 15*



Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

Av. Fernando Costa, nº 24-23 -CEP 15130-000-Fone:(17)3242-3191

TARIFAS EXCEDENTES
VC1 (todos)
VC2 on net (para mesma operadora)
VC2 of net (para outras operadoras)
VC2 fixo (para telefone fixo)
VC3 on net (para mesma operadora)
VC3 of net (para outras operadoras)
VC3 fixo (para telefone fixo)